

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA UNIÃO EUROPEIA (EUROSTAT)
E
O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA ESTATÍSTICA

O SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA UNIÃO EUROPEIA

doravante denominado EUROSTAT, com o propósito da assinatura do presente Memorando de Entendimento, aqui representada pelo Senhor Walter Radermacher, Diretor Geral, de uma Parte,

e

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

doravante denominado IBGE, com o propósito da assinatura do presente Memorando de Entendimento, aqui representada pelo Senhor Eduardo Pereira Nunes, Presidente, de outra Parte:

1. Considerando a Decisão 1578/2007/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, relativa ao Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012, em que se declara o seguinte: “ A existência de estatísticas de qualidade é essencial para avaliar o êxito da política de desenvolvimento. Essas estatísticas são também necessárias para permitir aos países em desenvolvimento fundamentar as respectivas políticas em factos comprovados. Acresce que, no contexto da consolidação da democracia e do Estado de Direito e do respeito pelos direitos humanos, as estatísticas constituem um exemplo de boa governação e podem contribuir para promover a boa governação e a transparência, desde que sejam respeitadas as devidas normas de qualidade na produção estatística e asseguradas a acessibilidade e a difusão de estatísticas oficiais”;
2. Considerando a Estratégia Regional da Comissão Europeia para 2007-2013 e os Documentos de Planeamento para a América Latina;
3. Considerando o propósito e os objetivos do Acordo Estratégico União Europeia - Brasil, estabelecido em 2007;

As Partes acordaram o seguinte:

OBJETIVOS

- a) Estimular um Diálogo sobre métodos e práticas estatísticas, e sobre sua implementação, e encorajar a troca de experiências e melhores práticas nessa área, visando a fortalecer o mútuo entendimento e a cooperação entre as Partes;
- b) Promover a coordenação e a cooperação com enfoque comum na área de estatística, tais como a produção de estatísticas oficiais, assim como a promoção de melhores práticas e o aproveitamento de sinergias;
- c) Obter benefícios mútuos advindos das respectivas vantagens comparativas provenientes de experiências e progressos alcançados por cada Parte no campo da estatística;

- d) Dar prioridade comuns no âmbito da cooperação com:
- a. a América Latina, especialmente na região do MERCOSUL,
 - b. os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), no marco do Memorando de Entendimento assinado entre a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e a União Europeia em 7 de Novembro de 2007, em Lisboa,
 - c. e regiões em desenvolvimento em outras partes do mundo.

PRINCÍPIOS OPERACIONAIS

O Diálogo será baseado no respeito e entendimento mútuos, na estrutura e nos recursos e capacidades políticas e institucionais de cada Parte

Nesse intuito, serão realizados esforços para desenvolver e/ou aprimorar (*inter alia*):

- uma crescente cooperação através do contato em eventos internacionais sobre temas de interesse mútuo e em outras reuniões de coordenação, e por meio de participação em consultas *ad hoc*;
- a coordenação em fóruns internacionais de iniciativas relacionadas a assuntos de interesse mútuo;
- a harmonização de metodologias estatísticas e o melhoria da comparabilidade entre dados;
- reunir conhecimentos e experiências no campo da estatística (fundamental para o estabelecimentos de prioridades estratégicas conjuntas);
- a promoção de boas práticas que sirvam de referência para às estatísticas oficiais;
- maior intercâmbio de informações estatísticas relevantes para ambas as Partes.

RECURSOS

Cada Parte deverá arcar com os custos de sua participação nas atividades supramencionadas.

EMENDAS

Quaisquer emendas a este Memorando somente serão válidas mediante acordo por escrito, e assinado por ambas as Partes.

VIGÊNCIA

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos. O Memorando poderá ser renovado pelas Partes mediante consentimento mútuo, e por escrito, desde que o mesmo seja assinado em data anterior ao final da vigência do presente acordo.

Cada uma das Partes pode interromper este Memorando de Entendimento em qualquer momento, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de seis (6) meses. Nenhum acordo específico resultante deste Memorando e que seja efectivado antes do término poderá ser afectado por tal acção, excepto quando estabelecido pelas Partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

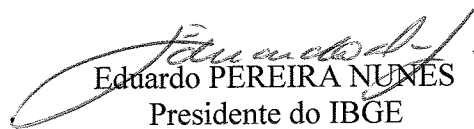
Ambas as Partes concordam voluntariamente com o cumprimento das disposições contidas neste Memorando de Entendimento.

O presente Memorando de Entendimento não prevê criar direitos legais ou obrigações sujeitos à legislação internacional pública.

Feito em Luxemburgo, em 3 Junho de 2010. Assinado em duas cópias no idioma inglês e português.



Walter RADERMACHER
Diretor Geral da Eurostat



Eduardo PEREIRA NUNES
Presidente do IBGE